



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL

PROCESSO Nº 070/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, Jequitaiá/MG, CEP 39.370-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o presente procedimento mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do email licitacao@jequitai.mg.gov.br ou recurso a ser protocolado na Prefeitura Municipal, na Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, CEP 39.370-000, Jequitaiá/MG, até 5 (cinco) dias úteis a contar da última publicação. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais recusos até 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua interposição, via e-mail. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis a contar da última publicação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- Data de Recebimento de Documentos: **apartir da data de sua publicação, no horário de 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs.**
- **Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG, situada à Praça Cristo Redentor, nº. 190, centro, Cep 39.370-000, Jequitaiá-MG, fone (38) 3744-1409 / 99876-7379..

2. OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.1 - Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeição, incluindo refrigerante, visando atender às diversas secretarias do município de Jequiá**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 - O objeto deste credenciamento visa atender necessidade esporádica do Município no fornecimento de refeição destinados a servidores e/ou prestadores que estejam a serviço do município, considerando também que há demandas em reuniões nos quais recebe-se autoridades no Município, pessoas capacitadas para palestras, campanhas, apresentação de projetos, programas e afins organizados pelas secretarias municipais, desde que devidamente autorizados.

2.3 – A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço. As refeições serão fornecidas somente quando as Secretarias Municipais autorizarem.

2.4 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos. Os fornecedores deverão observar o princípio da boa-fé objetiva, suprindo as justas expectativas do Município, inclusive no que se refere a qualidade dos produtos fornecidos.

2.5 – O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.6 – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes.

2.7 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado pelo setor de licitações com base nos preços praticados no mercado, conforme o anexo I - o Termo de Referência, deste edital, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras dotações vigentes na legislação:

02.01.01.04.122.0002.2006.33903000 – Ficha 031

04.01.01.04.062.0002.2011.33903000 – Ficha 064



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



05.01.01.12.122.0015.2012.33903000 – Ficha 073
06.01.01.27.812.0028.2045.33903000 – Ficha 301
07.01.01.27.695.0021.2049.33903000 – Ficha 332
08.01.01.10.122.0013.2051.33903000 – Ficha 348
08.01.03.10.302.0011.2064.33903000 – Ficha 497
08.01.04.10.305.0012.2072.33903000 – Ficha 572
09.01.01.08.122.0004.2078.33903000 – Ficha 655
09.01.01.08.122.0004.2080.33903000 – Ficha 677
09.01.01.08.243.0004.2082.33903000 – Ficha 711
09.02.01.08.244.0006.2084.33903000 – Ficha 726
12.01.01.04.122.0002.2107.33903000 – Ficha 950
13.01.01.15.122.0002.2132.33903000 – Ficha 1092

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1- Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Jequiá, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Direito Público.

5.2 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3- Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados por agente público do Município, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. **Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**

5.4- Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I - Empresas concordatárias; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública;**
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nas condições contidas no art. 33 da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



III - Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração; “A sanção prevista no [art. 87, III](#), da Lei 8.666/1993 de ‘suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração’ abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;”(Processo [1088941](#) – Consulta. Rel. Cons. Durval Ângelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2022);

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

5.5 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- Estar ciente das condições do edital;
- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DOS ITENS

6.1 – Os interessados(as) em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	3000	REFEIÇÃO PRATO FEITO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, SALADA, LEGUMES COZIDOS E VERDURAS, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE – MONTES CLAROS.	UND		
02	200	REFRIGERANTE 2LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	UND		
03	200	REFRIGERANTE DE 1 LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	UND		
04	3000	REFRIGERANTE DE 290ML A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	UND		

7. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Estarão credenciadas ao fornecimento do objeto deste credenciamento as pessoas jurídicas que, mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município, apresentarem a documentação exigida neste Edital, concordando com os valores fixados pelo Município.

7.2. Após análise, o interessado será comunicado do resultado e, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o município de Jequitai.

7.3. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

7.4. Transcorrido o prazo do item 7.3 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

7.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. O presente Credenciamento terá validade de dois anos, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

7.7. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

7.8. A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

- a) Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Manutenção de absoluta higiene no estabelecimento, manipulação e preparo da refeição.

7.9 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência do Secretaria Municipal de Administração de Jequitai/MG.

7.10 - O CREDENCIADO, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.11 – O CREDENCIADO se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de (60) sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

7.12–O fornecimento do objeto deste credenciamento (refeição) será precidido de autorização do Secretaria Municipal de Administração, sendo que o fornecimento se dará de acordo com a demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.14 –Será formado um cadastro de fornecedores que será organizado por ordem de formalização do Termo de Credenciamento.

7.15 – As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o item anterior.

8. DA VEDAÇÃO

8.1 – É vedado:

a) Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 – A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Jequitaiá, **conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I**. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9.2 – Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 – Serão **DECLASSIFICADOS** as propostas de credenciamentos:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.4 – A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, **da Lei 8.666/93**. O requerimento escrito e assinado deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura de Jequitai-MG, no endereço de **Praça Cristo Redentor, 190, Centro, Jequitai-MG, CEP 39.370-000**.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando, de forma específica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

11. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

11.1– Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, A QUALQUER TEMPO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, ATÉ O ATO DA CONTRATAÇÃO.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

12.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

12.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;

12.2.4. Prova de Regularidades com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

12.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias antes da abertura da sessão**.

12.4. Quanto as **DECLARAÇÕES**

12.4.1. Termo de Aceite da Proposta Financeira e Declaração de compromisso de prestação de serviço, conforme **Anexo II**;

12.4.2. Carta de Credenciamento, conforme **Anexo III**;

12.4.3. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;

12.4.4. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa pelo Município de Jequitaiá/Mg contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no **Anexo V**;

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 12, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

13.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada, de acordo com a demanda estabelecida no **Anexo I**, deste edital.

13.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída a todos os credenciados classificados.

13.4. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade d o Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização é de competência de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade ao Controle Interno do Município, à qualquer momento.

13.5. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação.

13.6. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Administração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O resultado do presente credenciamento será publicado no diário e no site oficial do município.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O Credenciamento ficará sujeito à homologação da Autoridade Superior deste Município.

14.2 - Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, para comparecer junto ao Município de Jequitaiá, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VI**;

15.2 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

15.3 – O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 – A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

15.6 – Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



previstas no item 20 deste Edital;

15.7 – A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O valor que propôs o **CRENCIADO**, será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1–Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

17.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

17.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

17.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

17.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

17.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

17.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

17.8 – As refeições deverão ser preparados no dia, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato do fornecimento.

17.9 – Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

17.10 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

18.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

18.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

18.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

18.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

18.6 – Certificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

19.2 – A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

19.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.4 – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

19.5 – O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.7 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de



Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

20.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pelo Secretária Municipal de Administração;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub ítem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

20.3 – Nas aplicações da penalidades previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

20.4 – Os serviços não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios ao Secretária Municipal de Administração, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



21.1 – É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 – Fica assegurado ao Município de Jequitaiá o direito de anular ou revogar (no caso de fatos supervenientes), a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.3 – As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Jequitaiá;

21.5 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.6 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pirapora – MG, com exclusão de qualquer outro;

21.7 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Municipal, e na página web do Município (jequitai.mg.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) **Julgamento deste Credenciamento;**
- b) **Recurso porventura interposto.**

21.8 – A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.jequitai.mg.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@jequitai.mg.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.9 – As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, e na página web do Município (www.jequitai.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



21.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VI: Minuta do Contrato.

Jequitaiá-MG, 22 de agosto de 2022.

Patrícia Costa de Alkimim
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 011/2022

1 - OBJETO:

1.1 - CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeição, incluindo refrigerante, visando atender às diversas secretarias do município de Jequitaiá.

2 - DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Os atendimentos serão prestados conforme estabelecido pelo Secretaria Municipal de Administração de Jequitaiá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Secretaria Municipal de Administração, Praça Cristo Redentor, 190, Centro, através do telefone (38) 3744-1409 / 99876-7379.

3 – SÃO OBRIGAÇÕES DOS CRENCIADOS:

3.1 – Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

3.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

3.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

3.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

3.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

3.8 – As refeições deverão ser preparados no dia, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato do fornecimento.

3.9 – Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e



estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

3.10 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

4.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

4.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

4.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

4.6 – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

5 – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Jequitai- MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	3000	REFEIÇÃO PRATO FEITO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, SALADA, LEGUMES COZIDOS E VERDURAS, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE – MONTES CLAROS.	Und	26,45
02	200	REFRIGERANTE 2LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	13,00
03	200	REFRIGERANTE DE 1 LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	8,25
04	3000	REFRIGERANTE DE 290ML A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	4,25

5.1.1 - Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados por restaurantes atuantes em Montes Claros. Todas as empresas interessadas deverão concordar com os preços pré-definidos neste instrumento assim como estarem cientes que não haverá competição entre empresas para praticar preços que não sejam os pré-definidos.

5.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

5.3- O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº , Conta nº , Banco , de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.4- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitai;

5.5- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.7- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8- Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

5.10 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6 - JUSTIFICATIVA:

6.1. Faz-se necessário um procedimento licitatório a fim de atender necessidade esporádica do Município no fornecimento de refeição destinados a servidores e/ou prestadores que estejam a serviço do município na cidade de Montes Claros, desde que devidamente autorizados.

7 – FISCALIZAÇÃO:

7.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- A) Secretaria Municipal de Administração, através de seu representante Elane Aparecida Fonseca, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.



7.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no valor de trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub iten anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3 – Nas aplicações das penalidades previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

8.4 – Os serviços não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Administração, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Estarão credenciadas ao fornecimento do objeto deste credenciamento as pessoas jurídicas que, mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município, apresentarem a documentação exigida neste Edital, concordando com os valores fixados pelo Município.

10.2. Após análise, o interessado será comunicado do resultado e, estando habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o município de Jequitai.

10.3. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

10.4. Transcorrido o prazo do item 7.3 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

10.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6. O presente Credenciamento terá validade de dois anos, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

10.7. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

10.8. A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

- a) Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Manutenção de absoluta higiene no estabelecimento, manipulação e preparo da refeição.

10.9 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência d o Secretaria Municipal de Administração de Jequitai/MG.

10.10 - O CREDENCIADO, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.11 – O CREDENCIADO se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de (60) sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

10.12 – O fornecimento do objeto deste credenciamento (refeição) será precidido de autorização d o Secretaria Municipal de Administração, sendo que o fornecimento se dará de acordo com a demanda existente.

10.14 – Será formado um cadastro de fornecedores que será organizado por ordem de formalização do Termo de Credenciamento.

10.15 – As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDENCIAS D O SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

(Papel timbrado da empresa/pessoa física)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa, representada por declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Credenciamento nº. 011/2022**, bem como o valor o qual o Município de Jequitai se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	3000	REFEIÇÃO PRATO FEITO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, SALADA, LEGUMES COZIDOS E VERDURAS, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE – MONTES CLAROS.	Und	26,45
02	200	REFRIGERANTE 2LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	13,00
03	200	REFRIGERANTE DE 1 LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	8,25
04	3000	REFRIGERANTE DE 290ML A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	4,25

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante o que for estabelecido pelo Secretaria Municipal de Administração.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

IMPORTANTE As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa /pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da empresa:

CNPJ:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax: E-mail:

Dados Bancários: Agência _____ Conta _____ Banco _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Jequitaiá, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ e CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

Ao

Município de JEQUITAIÁ-MG

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 011/2022.

A(O) empresa devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº com sede à Rua/Av., bairro na cidade de, estado, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **do Credenciamento nº 011/2022, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **Não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/2003, com redação determinada pela Lei nº 9.2011/2009.
- **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de JEQUITAIÁ-MG exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da
empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e CPF

() **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

A empresa _____, CNPJ/CPF _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de JEQUITAIÁ, **Credenciamento nº 011/2022**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal
da empresa/pessoa física Carimbo de
CNPJ e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jequitaiá pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cristo Redentor, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eldimá Caldeira Benfica**, CPF nº -----, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ ----- com o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por -----, RG nº e CPF nº -----, considerando o constante no **Edital de credenciamento nº 011/2022**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeição, incluindo refrigerante, visando atender às diversas secretarias do município de Jequitaiá**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 011/2022** e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Jequitaiá- MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Und.	Valor Médio
01	3000	REFEIÇÃO PRATO FEITO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, SALADA, LEGUMES COZIDOS E VERDURAS, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE – MONTES CLAROS.	Und	26,45
02	200	REFRIGERANTE 2LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	13,00
03	200	REFRIGERANTE DE 1 LT A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	8,25
04	3000	REFRIGERANTE DE 290ML A BASE DE COLA (BOA QUALIDADE), MONTES CLAROS.	Und	4,25

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

2.3 - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº , Conta nº , Banco , de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitaiá;

2.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.9 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

2.10 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Município de Jequitaiá, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Edital de Licitação Credenciamento nº 011/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1 – Prestar o serviço dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

5.5 – Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

5.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.7 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

5.8 – As refeições deverão ser preparados no dia, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato do fornecimento.

5.9 – Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.10 – Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

6.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 6.3 – Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.
- 6.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.5 – Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 6.6 – Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.8 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial www.jequitai.mg.gov.br, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa de trezentos reais, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

10.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO

(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

10.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

10.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.5- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.3- Nas aplicações da penalidades previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

10.4 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

02.01.01.04.122.0002.2006.33903000 – Ficha 031
04.01.01.04.062.0002.2011.33903000 – Ficha 064
05.01.01.12.122.0015.2012.33903000 – Ficha 073
06.01.01.27.812.0028.2045.33903000 – Ficha 301
07.01.01.27.695.0021.2049.33903000 – Ficha 332
08.01.01.10.122.0013.2051.33903000 – Ficha 348
08.01.03.10.302.0011.2064.33903000 – Ficha 497
08.01.04.10.305.0012.2072.33903000 – Ficha 572
09.01.01.08.122.0004.2078.33903000 – Ficha 655
09.01.01.08.122.0004.2080.33903000 – Ficha 677
09.01.01.08.243.0004.2082.33903000 – Ficha 711
09.02.01.08.244.0006.2084.33903000 – Ficha 726
12.01.01.04.122.0002.2107.33903000 – Ficha 950
13.01.01.15.122.0002.2132.33903000 – Ficha 1092

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a propostada contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Pirapora- MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666.

Jequitai-MG,.....de.....de 2022.

.....
Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO